



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, I Lei 14.133/2021

Prezado Sr. Alexandre César Ferreira Coutinho,

Por meio desta venho formalizar pedido de abertura de procedimento administrativo de "licitação dispensável" para a **Contratação de Empresa Especializada na Instalação de Usina Solar Fotovoltaica para a Câmara Municipal de Pimenta/MG.**

SOLARIUM ENERGIA SOLAR PIUMHI LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 35.770.526/0001-35, com sede na Praça Francisco Campos, nº 216, Bairro Centro, Piumhi/MG, CEP: 37.925-000.

Item	Descrição	QNT	V. Unit.	V. Total
01	SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 7,28 KWP, COM GERAÇÃO MÍNIMA DE 940 KWH/MÊS, INSTALAÇÃO MÍNIMO 14 PAINÉIS E UM INVERSOR DE 6 KW, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, PROJETO EXECUTIVO, DOSSIÊ E SOLICITAÇÃO DO PARECER DE ACESSO.	1	R\$27.730,46	R\$27.730,46

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Instalação de Usina Solar Fotovoltaica para a Câmara Municipal de Pimenta/MG.

2. DO MOTIVAÇÃO

A empresa **indicada na tabela acima** é a que apresenta proposta técnica para execução do objeto com o menor preço

A empresa possui todos os requisitos de habilitação, inclusive atestado de capacidade técnica dando conta de que detém qualificação técnica suficiente, bem como apresentou o menor preço para a execução do objeto com disponibilidade imediata.

Verifica-se que o somatório a ser despendido pela Câmara Municipal de Pimenta/MG com objeto de mesma natureza no exercício financeiro, observado o valor ofertado pela empresa, não ultrapassam o limite disposto no Art. 75, I, da Lei 14.133/2021, os quais foram atualizados pelo Decreto nº 10.922/2021.

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamentar no art. 75, inc. I da Lei n. 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, inviável a abertura de licitação, porquanto, trata-se de contratação de objeto cujo valor, no exercício financeiro, não atinge o limite de licitação previsto na Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O enfrentamento do aquecimento global tem como premissa a preocupação com as gerações futuras e com a qualidade de vida da população. Apesar de ser um desafio global, também deve ser compreendido como um problema de esfera local. Nessa perspectiva, o poder público é convocado a atuar de forma responsável no desenvolvimento de políticas de cunho sustentável e de catalisador de inovações sustentáveis.

Investir em energias renováveis é uma grande oportunidade e necessária para o Brasil. Em dezembro de 2015, mais de 190 nações – incluindo o Brasil – criaram o Acordo de Paris, durante a Conferência do Clima das Nações Unidas, na França. Com isso, se comprometeram a reduzir as mudanças climáticas e evitar um aquecimento global superior a 1,5° C. A matriz de energia elétrica brasileira é predominantemente proveniente das usinas hidroelétricas que geram grandes impactos socioambientais como por exemplo: perdas de flora e fauna aquática e terrestre nativas e inundação de áreas habitadas, tendo como consequência o desalojamento e deslocamento de populações ribeirinhas e comunidades indígenas. Além disso, as usinas hidroelétricas possuem altos custos para manter o seu funcionamento.

A energia solar fotovoltaica é uma forma de gerar energia elétrica através da captação da luz do sol, um recurso renovável, que não se esgota, ao contrário de outras fontes de energia como a proveniente do petróleo ou do carvão mineral. Esse é um dos principais fatores que torna a energia solar sustentável, afinal, causa efeitos mínimos no meio ambiente. A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento eterno de energia sustentável, colaborando com a descarbonização da economia.

Os sistemas fotovoltaicos, nos últimos anos, têm se apresentado como uma fonte viável de geração de energia elétrica em diversos países do mundo. Esses sistemas surgiram como uma alternativa às fontes poluentes de energias presentes atualmente pois são capazes de produzir energia elétrica de maneira limpa, renovável e sustentável para a sociedade e sendo um recurso inesgotável. Ao analisar as alternativas, se destaca a energia fotovoltaica como uma das mais viáveis, levando em conta que os impactos ambientais causados por essa matriz energética são quase nulos comparado com as demais, pois a energia solar não gera nenhum tipo de emissão, efluente ou resíduo durante sua operação. A Câmara tem como objetivo viabilizar medidas que converjam na



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



racionalização do consumo dos recursos naturais, sobretudo por meio de alternativas tecnológicas e renováveis de produção de energia.

Além da questão ambiental, a Câmara Municipal de Pimenta-MG, juntamente a outros órgãos públicos tem ciência dos demais benefícios que a implantação de um sistema fotovoltaico trará em suas dependências, como por exemplo:

- **REDUÇÃO DE CUSTO:** Com a implantação de painéis fotovoltaicos para a geração de energia, a Câmara Municipal de Pimenta/MG terá uma economia considerável nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar a sua própria eletricidade, deixando de utilizar a energia da empresa concessionária. Além disso, caso o Legislativo Municipal não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos, permitindo uma economia de até 90% do valor da conta de luz, visto que a energia luminosa é gratuita.
- **VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Mesmo considerando que o imóvel onde o Legislativo Municipal implantará a unidade de geração de energia limpa não tem características comerciais, ainda assim eles passarão a ter um valor agregado maior, além da valorização social e da imagem da Câmara Municipal de Pimenta - MG perante os cidadãos pimentenses. Embora ainda exista esses contratempos, o cenário atual favorece e impulsiona o desenvolvimento desse tipo de energia, porque existe uma tendência à busca por alternativas sustentáveis. Essas ações são bem vistas pela população e conseqüentemente, leva mais prestígio a entidade que se dispor a investir em uma tecnologia de tamanha importância.
- **INSTALAÇÃO:** Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhum investimento estrutural. Não haverá necessidade de obras civis de grande ou médio impacto, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público. Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia do prédio por longos períodos.
- **INVESTIMENTO:** a compra de um sistema de energia solar não é apenas um gasto, mas um investimento. Os valores e custos com a instalação estão em queda constantemente, além disso, pode gerar um retorno sobre o investimento entre 3 e 5 anos. Isso significa que a geração de energia solar fotovoltaica é considerada a opção mais viável para se investir, além de contar com um retorno relativamente rápido e seguro.
- **TARIFAS:** O sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existe em função da queda no nível dos reservatórios das hidrelétricas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



e que implica na utilização de termelétricas para geração de energia leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do ano, pela energia que consomem. Hoje, os imóveis que possuem sistema de energia solar fotovoltaica ficam livres dessas alterações já que, de acordo com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa.

- **TAXAÇÃO:** Em janeiro de 2022, o Poder Executivo sancionou e publicou a Lei nº 14.300/2022, que instituiu o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social (PERS). A partir de 07 de janeiro de 2023, entra em vigor um sistema escalonado de abatimento da energia solar entregue à rede de distribuição. A nova lei diz respeito às condições para tarifas futuras e outros assuntos que possam estar relacionados à produção de energia fotovoltaica. Sob a nova lei, consumidores que geram sua própria energia, vão passar por mudanças que os permitirá o pagamento de uma tarifa sobre a distribuição dessa energia. Segundo expresso no texto da lei, aqueles que realizarem a instalação de um sistema de energia solar até o dia 6 de janeiro de 2023, ficarão isentos do imposto sobre energia solar até 2045. Essa cobrança será implementada gradativamente, onde, em 2023, terá um percentual de cobrança de 15% em 2023, até que chegue a 90% em 2028.
- **MANUTENÇÃO:** - A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema.
- **RESISTÊNCIA E DURABILIDADE:** - Os módulos fotovoltaicos e os inversores a serem implantados geralmente apresentam garantia de performance de aproximadamente 25 anos. A economia contida no valor das contas de luz pode abater o valor do investimento, uma vez que a vida útil do sistema fotovoltaico é bastante elevada, os seus componentes são extremamente duráveis, passando por testes de impacto.

O setor público representa uma parcela significativa do consumo final de eletricidade no Brasil com tendência significativa de aumento. Existem inúmeras instalações governamentais carentes de atualizações e/ou adequações tecnológicas com o propósito de reduzir o consumo de energia elétrica. O que se pretende com a contratação do objeto em questão é garantir a economia de recursos com despesas de consumo de energia elétrica, bem como contribuir com a redução do consumo dos recursos naturais hoje considerados limitados, o que



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



demanda um uso cada vez mais racional e econômico. Aprimorar e segurança patrimonial que permitam aos colaboradores a otimização do desempenho das suas funções garantindo-os segurança e um ambiente de trabalho salubre, através da instalação de climatizadores nas dependências do prédio.

4. DO PREÇO PROPOSTO E SUA JUSTIFICATIVA

A partir da emissão do Documento de Formalização da Demanda – D.F.D nº 002/2022, foi realizada pesquisa de preços para definição do valor estimado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, através de pesquisa realizada diretamente com fornecedores do ramo do objeto (inciso IV), os quais receberam solicitação formal de cotação por se tratarem de fornecedores do ramo cadastrados neste órgão público, nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/2021, tendo sido apurado um valor médio estimado de R\$ 37.780,74 para o objeto.

A empresa que ora se solicita a contratação nos apresentou proposta formal para a execução do objeto e esta corresponde a valor inferior aos valores praticados pelo mercado, estimado e apurado na pesquisa de preços, quais sejam: proposta da empresa **SOLARIUM ENERGIA SOLAR PIUMHI LTDA**, apresentou menor preço para o objeto no valor de **R\$ 27.730,46 (vinte e sete mil setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)**, importando nos referir que este se enquadra no limite previsto no art. 75, I da Lei 14.133/21.

Assim fica justificada a contratação pelo preço de R\$ 27.730,46 (*vinte e sete mil setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos*) proposto pela empresa especializada **SOLARIUM ENERGIA SOLAR PIUMHI LTDA CNPJ 35.770.526/0001-35** a na medida em que está abaixo do preço médio praticado no mercado que é de R\$ 37.780,74 (*trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos*).

Registra-se na oportunidade, que na fase de pesquisa de preços, foi elaborado pesquisa de preços com vários itens relacionado ao ramo do objeto contratado, sendo que, analisando as questões técnicas e financeiras da Câmara Municipal, deliberou-se pela contratação de apenas o sistema solar fotovoltaico para a geração mínima de 940kwh/mês

5. FUNDAMENTO LEGAL

“Decreto nº 10.922/2021 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na - de Licitações e Contratos Administrativos. (...)
Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<i>inciso XXII do caput do art. 6º</i>	<i>R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)</i>
<i>§ 2º do art. 37</i>	<i>R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)</i>
<i>inciso III do caput do art. 70</i>	<i>R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)</i>
<i>inciso I do caput do art. 75</i>	<i>R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)</i>
<i>inciso II do caput do art. 75</i>	<i>R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)</i>
<i>alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75</i>	<i>R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)</i>
<i>§ 7º do art. 75</i>	<i>R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)</i>
<i>§ 2º do art. 95</i>	<i>R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)</i>

A contratação por dispensa de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como assim com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

O Tribunal de Contas da União – TCU¹, respondeu a uma consulta sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação manifestando-se pela possibilidade de utilização da dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00

¹ Disponível em: [Tribunal responde consulta sobre dispensa de licitação | Portal TCU](#)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



(cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, especificados no item I do art. 75 da norma.

O TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais respondendo a consulta formulada pelo prefeito de Leopoldina, afirmou também pela possibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 independente do número de habitantes no município e mesmo antes da criação do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O TCE/MG entende que a nova Lei de Licitações já está vigente desde sua publicação e, prevê um *vacatio legis*² onde se pode optar pela escolha de um normativo ou outro entre a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e a nova lei de licitação e contrato, Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a mesma Lei dispõe que os Municípios com menos de 20 mil habitantes tem seis anos para aderirem ao portal devendo publicar o contrato no site oficial e no Diário Oficial, preferencialmente de forma eletrônica.

Vejamos a manifestação do TCE/MG³:

“os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que dispõem de sítio eletrônico oficial, que a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso LII, conceitua como sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar e realizar as respectivas contratações em tal local”.

“Os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que não dispõem do referido sítio eletrônico oficial, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar as informações que a Lei n. 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial mediante publicação em diário oficial, admitida a publicação de extrato, e, ainda, deveriam disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica”.

²Vacatio Legis: Trata-se de uma expressão que designa o lapso compreendido entre a publicação da lei e sua vigência. É período destinado à adaptação por parte da sociedade à nova lei. Neste interregno, a lei já existe, está perfeita e completa.

³ TCE/MG. Processo nº 1104835, conselheiro substituto Adonias Monteiro. Sessão de Pleno realizada em 06/10/2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sendo assim, por se tratar de órgão de Legislativo de município com menos de 10 mil habitantes, o Termo de Autorização e o Contrato serão publicados no Site Oficial e Diário Oficial Eletrônico.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato e a execução se inicia após a emissão de ordem de serviços, podendo o contrato ser substituído pela nota de empenho da despesa ou ordem de execução de serviço por se tratar de hipótese de contratação por dispensa de licitação em razão do valor nos termos do Art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 devendo aplicar, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da NLLC conforme determina o Art. 95, § 1º da mesma lei.

O contrato terá prazo de execução de no máximo 40 (quarenta) dias, a contar da data da emissão de ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária: **Ficha 08 – 01.01.02.01.122.0001.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. – 1.00.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.**

Por tudo isso e, considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, resta dispensada a licitação, pois a contratação envolve valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o objeto se trata de obras e serviços de engenharia mostrando a viabilidade da contratação nos termos propostos de dispensa a licitação.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Pimenta/MG, 22 de novembro de 2022.


Aline Maria Rodrigues Chaves
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pimenta/MG

Ao.

Sr. Alexandre César Ferreira Coutinho
DD. Presidente, da Comissão de Contratação.
Câmara Municipal de Pimenta/MG